



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

# ***DIÁRIO DA ASSEMBLEIA***

ANO XXXIII - PALMAS, SEXTA-FEIRA, 29 DE SETEMBRO DE 2023.

Nº 3650



## **MESA DIRETORA**

**Presidente: Amélio Cayres (Republicanos)**  
**1º Vice-Presidente: Ivory de Lira (PCdoB)**  
**2º Vice-Presidente: Gutierres Torquato (PDT)**

**1º Secretário: Vilmar de Oliveira (SD)**  
**2ª Secretária: Profª Janad Valcari (PL)**  
**3º Secretário: Marcus Marcelo (PL)**  
**4º Secretário: Eduardo Fortes (PSD)**

**Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, S/N - Palmas-TO**

# Comissões Permanentes

## Local das Reuniões: Plenarinho

### Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Reuniões às 14 horas, às terças-feiras.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Dep. Prof. Júnior Geo – PSC - **Vice-Pres.**  
Dep. Aldair Costa Gipão - PL  
Dep. Nilton Franco - Republicanos – **Pres.**  
Dep. Jorge Frederico – Republicanos  
Dep. Cláudia Lelis – PV

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Dep. Gutierrez Torquato - PDT  
Dep. Moisés Marinho - PSB  
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos  
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos  
Dep. Vanda Monteiro - UB

### Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle

Reuniões às 14 horas, às quartas-feiras.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Dep. Fabion Gomes – PL  
Dep. Luciano Oliveira - PSD - **Vice-Pres.**  
Dep. Olyntho Neto - Republicanos - **Pres.**  
Dep. Léo Barbosa - Republicanos  
Dep. Eduardo Mantoan – PSDB

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Dep. Marcus Marcelo - PL  
Dep. Prof. Júnior Geo – PSC  
Dep. Jorge Frederico - Republicanos  
Dep. Cleiton Cardoso – Republicanos  
Dep. Eduardo do Dertins – Cidadania

### Comissão de Desenvolvimento Rural, Cooperativismo, Ciência, Tecnologia e Economia

Reuniões às 9 horas, às quintas-feiras.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Dep. Luciano Oliveira – PSD – **Pres.**  
Dep. Eduardo Fortes – PSD – **Vice-Pres.**  
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos  
Dep. Jorge Frederico - Republicanos  
Dep. Eduardo Mantoan – PSDB

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Dep. Wiston Gomes - PSD  
Dep. Fabion Gomes - PL  
Dep. Olyntho Neto - Republicanos  
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos  
Dep. Ivory de Lira - PCdoB

### Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público

Reuniões às 8 horas, às quartas-feiras.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Dep. Moisés Marinho – PSD – **Pres.**  
Dep. Gutierrez Torquato – PDT  
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos  
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos – **Vice-Pres.**  
Dep. Jair Farias – UB

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Dep. Eduardo Fortes - PSD  
Dep. Marcus Marcelo - PL  
Dep. Nilton Franco - Republicanos  
Dep. Olyntho Neto – Republicanos  
Dep. Eduardo do Dertins - Cidadania

### Comissão de Educação, Cultura e Desporto

Reuniões às 8 horas, às quintas-feiras.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Dep. Marcus Marcelo – PL – **Pres.**  
Dep. Prof. Júnior Geo - PSC - **Vice-Pres.**  
Dep. Jorge Frederico – Republicanos  
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos  
Dep. Vanda Monteiro – UB

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Dep. Aldair Costa Gipão - PL  
Dep. Wiston Gomes - PSD  
Dep. Léo Barbosa - Republicanos  
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos  
Dep. Eduardo do Dertins - Cidadania

### Comissão de Cidadania e Direitos Humanos

Reuniões às .

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Dep. Wiston Gomes – PSDB  
Dep. Fabion Gomes – PL  
Dep. Nilton Franco - Republicanos  
Dep. Léo Barbosa - Republicanos  
Dep. Jair Farias – UB

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Dep. Luciano Oliveira - PSD  
Dep. Eduardo Fortes - PSD  
Dep. Olyntho Neto - Republicanos  
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos  
Dep. Eduardo Mantoan - PSDB

### Comissão de Saúde e Assistência Social

Reuniões às 13 horas, às quartas-feiras.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Dep. Fabion Gomes – PL  
Dep. Wiston Gomes – PSD  
Dep. Olyntho Neto – Republicanos – **Vice-Pres.**  
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos – **Pres.**  
Dep. Eduardo Mantoan – PSDB

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Dep. Marcus Marcelo - PL  
Dep. Aldair Costa Gipão - PL  
Dep. Léo Barbosa - Republicanos  
Dep. Cleiton Cardoso – Republicanos  
Dep. Vanda Monteiro - UB

### Comissão de Segurança Pública

Reuniões às 10 horas, às quintas-feiras.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Dep. Moisés Marinho – PSB – **Pres.**  
Dep. Prof. Júnior Geo - PSC  
Dep. Olyntho Neto - Republicanos - **Vice-Pres.**  
Dep. Nilton Franco - Republicanos  
Dep. Eduardo do Dertins – Cidadania

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Dep. Gutierrez Torquato - PDT  
Dep. Wiston Gomes - PSD  
Dep. Valdemar Júnior - Republicanos  
Dep. Cleiton Cardoso – Republicanos  
Dep. Cláudia Lelis - PV

### Comissão de Acompanhamento e Estudos de Políticas Públicas para a Juventude

Reuniões às 18 horas, às quartas-feiras.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Dep. Gutierrez Torquato - PDT - **Pres.**  
Eduardo Fortes - PSD - **Vice-Pres.**  
Dep. Nilton Franco - Republicanos  
Dep. Léo Barbosa - Republicanos  
Dep. Jair Farias – União Brasil

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Dep. Moisés Marinho - PSB  
Dep. Luciano Oliveira - PSD  
Dep. Jorge Frederico - Republicanos  
Dep. Cleiton Cardoso – Republicanos  
Dep. Eduardo Mantoan - PSDB

### Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

Reuniões às 18 horas, às terças-feiras.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Dep. Eduardo Fortes – PSD  
Dep. Wiston Gomes – PSD  
Dep. Leo Barbosa - Republicanos  
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos - **Vice-Pres.**  
Dep. Vanda Monteiro – UB - **Pres.**

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Dep. Fabion Gomes - PL  
Dep. Aldair Costa Gipão - PL  
Dep. Jorge Frederico - Republicanos  
Dep. Nilton Franco – Republicanos  
Dep. Cláudia Lelis - PV

### Comissão de Minas, Energia, Meio Ambiente e Turismo

Reuniões às 8 horas, às terças-feiras.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Dep. Wiston Gomes – PSD  
Dep. Luciano Oliveira - PSD  
Dep. Jorge Frederico - Republicanos - **Vice-Pres.**  
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos  
Dep. Cláudia Lelis – PV – **Pres.**

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Dep. Gutierrez Torquato - PDT  
Dep. Eduardo Fortes - PSD  
Dep. Nilton Franco - Republicanos  
Dep. Olyntho Neto – Republicanos  
Dep. Vanda Monteiro - UB

### Comissão de Assuntos Indígenas, Quilombolas e Comunidades Tradicionais

Reuniões às .

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Dep. Prof. Júnior Geo – PSC  
Dep. Gutierrez Torquato - PDT  
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos  
Dep. Leo Barbosa – Republicanos  
Dep. Eduardo do Dertins – Cidadania

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Dep. Eduardo Fortes - PSD  
Dep. Wiston Gomes - PSD  
Dep. Nilton Franco - Republicanos  
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos  
Dep. Ivory de Lira - PCdoB

### Comissão de Defesa do Direito do Idoso

Reuniões às .

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Dep. Aldair Costa Gipão - PL  
Dep. Wiston Gomes – PSD  
Dep. Jorge Frederico - Republicanos  
Dep. Valdemar Júnior - Republicanos  
Dep. Cláudia Lelis – PV

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Dep. Luciano Oliveira - PSD  
Dep. Moisés Marinho - PSB  
Dep. Nilton Franco - Republicanos  
Dep. Léo Barbosa – Republicanos  
Dep. Ivory de Lira - PCdoB

### **DIÁRIO DA ASSEMBLEIA**

Responsável: **Diretoria de Área Legislativa**

Publicado pela **Coordenadoria de Publicações Oficiais da**

**Diretoria de Documentação e Informação**

Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO  
CEP 77003-905

# Atos Legislativos

## PROJETO DE LEI Nº 446/2023

Estabelece normas e diretrizes para a implementação de Farmácias Solidárias e Comunitárias no Estado do Tocantins, e estabelece outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Esta Lei estabelece normas e diretrizes para a implementação de Farmácias Solidárias pelo Estado e pelos Municípios, Fundações e Autarquias municipais de ensino superior e assistência social, voltadas a efetivar política específica de doação e reaproveitamento de medicamentos e de produtos voltados à promoção de saúde, e dá outras providências.

§1º Para fins da aplicação desta Lei, entende-se por:

I - Farmácia Solidária: locais, dependências, coordenadorias, anexos ou subdivisões de atendimento ao público, mantidos pelo Poder Público Estadual ou Municipal, ou ainda por Fundações e Autarquias de ensino superior e assistência social instituídas por lei municipal ou entidades sem fins lucrativos de assistência social, que tenham por finalidade receber doações de medicamentos a fim de destiná-los gratuitamente à população;

II - Entidades sem fins lucrativos de assistência social: entidades e instituições de direito público ou privado, que tenham por objetivo a prestação de serviços de assistência social à comunidade, a oferta de ensino superior sem fins lucrativos e/ou a prestação de serviços de assistência de saúde à comunidade e a pessoas carentes e hipossuficientes, sem fins lucrativos; e

III - Mantenedora: pessoa jurídica de direito público ou privado que provê os recursos necessários ao funcionamento das Farmácias Solidárias e as representam legalmente, sendo responsável pelo espaço físico e recursos humanos por elas utilizado.

§2º Os espaços de que trata o §1º poderão contar com atendimento ao público, nos termos de regulamento, ou, na inexistência de ambiente adequado, poderão atuar em formato de parceria com hospitais filantrópicos, públicos ou privados que ofereçam atendimento gratuito à população.

§3º Nos casos em que a Farmácia Solidária encontrar-se sediada em espaço físico alugado ou cedido, pertencente a terceiros, considera-se Mantenedora a instituição ou entidade que a tiver instituído, arque com as despesas de sua manutenção e forneça a mão de obra necessária para o seu funcionamento.

§4º A Rede de Farmácias Solidárias e Comunitárias do Estado do Tocantins - RFSC/TO integra sistema suplementar de assistência à saúde, não ensejando participação ativa obrigatória por parte do Poder Executivo Estadual.

### CAPÍTULO II DAS FARMÁCIAS SOLIDÁRIAS E COMUNITÁRIAS

**Art. 2º** As Farmácias Solidárias, estabelecidas e mantidas direta ou indiretamente pelo Poder Público ou pela iniciativa privada, tem por objetivo o recebimento de donativos e sua distribuição gratuita à população, devendo ainda:

I - receber doações oriundas da população, clínicas, profissionais de saúde, empresas privadas, do Poder Público, organizações da sociedade civil e de indústrias farmacêuticas, de medicamentos de uso controlado ou não, bem como de qualquer produto associado à manutenção e cuidados de saúde;

II - planejar, desenvolver e implementar boas práticas de recebimento, armazenamento, dispensação e descarte de medicamentos, em conformidade com as orientações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, e demais autoridades competentes;

III - promover processo de análise e triagem das doações, verificando as condições dos produtos recebidos, notadamente sua validade, lote de fabricação, integridade física e microbiológica e qualidade, conforme o caso, promovendo o descarte regular daqueles donativos considerados inadequados ou impróprios para redistribuição, em conformidade com as orientações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, e demais autoridades competentes;

IV - manter cadastro de inventário atualizado, com o devido controle de entrada, saída, origem e destino dos donativos, e assegurando a sua rastreabilidade;

V - assegurar a existência e a manutenção de local próprio para estoque, de modo a preservar a identidade e integridade química, física e microbiológica dos donativos, especialmente dos medicamentos;

VI - promover controle adequado e supervisionado de medicamentos sujeitos a controle especial, e efetuando a liberação desse tipo de insumo em conformidade com as resoluções da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, Leis Federais e Estaduais, e orientações dos Conselhos Regionais de Farmácia e Medicina e demais entidades competentes;

VII - priorizar o atendimento a pessoas carentes e hipossuficientes financeiramente, se dispuserem de ambiente adequado;

VIII - dispensar gratuitamente os donativos à população em geral, mediante apresentação e retenção de receita atualizada, conforme o caso, nos termos regulamentares; e

IX - receber medicamentos e produtos de saúde vencidos, desde que oriundos da população geral, com a finalidade de promover o descarte sanitário e ambientalmente adequado, observado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde - PGRSS e em conformidade com as orientações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, e demais autoridades competentes.

§1º O acesso aos medicamentos deverá ser orientado por diretriz interna da unidade lavrada pelo profissional farmacêutico responsável, em conformidade com as normas técnicas da ANVISA.

§2º As regras procedimentais para redistribuição, inclusive recebimento das doações, deverão ser estabelecidas por diretriz interna da unidade, sempre fundamentada nos regulamentos técnicos vigentes, e lavrada pelo responsável técnico pela unidade.

§3º Serão submetidos a redistribuição somente os medicamentos aprovados no processo de triagem, que se encontrem em condições sanitárias previstas em regulamento e dentro do prazo de validade.

§4º Não poderão ser reaproveitados, exceto para fins de pesquisa e trabalhos acadêmicos:

I - medicamentos manipulados;

II - medicamentos e outros produtos fora do prazo de validade;

III - medicamentos fracionados, sem identificação de lote de fabricação e data de vencimento;

IV - medicamentos com integridade física comprometida, que apresentem manchas, grumos, problemas na coloração, umidade, deformação aparente ou outros danos comprometedores da segurança;

V - colírios, pomadas, xaropes e similares com lacres violados;

VI - medicamentos e drogas termolábeis, exceto se dispuserem de ambiente controlado adequado para tanto, nos termos das orientações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, e outros órgãos competentes;

VII - drogas e medicamentos não registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;

VIII - medicamentos ou produtos com outros vícios que possam comprometer sua eficiência ou segurança, bem como outros medicamentos cuja redistribuição seja vedada por normas técnicas da ANVISA.

**Art. 3º** A prestação dos serviços de atendimento ao público, manutenção de estoque, fiscalização e triagem dos doativos, dispensa destes à população e outros, poderão ser prestados por:

I - acadêmicos dos cursos de graduação em Farmácia;

II - docentes das instituições de ensino superior, atuantes nos cursos de graduação citados no inciso I, ou outros indicados pela coordenação de tais cursos;

III - farmacêuticos devidamente inscritos nos conselhos profissionais respectivos, sem impedimentos;

IV - estagiários e voluntários supervisionados por docentes das instituições de ensino, das instituições públicas ou privadas em que a unidade esteja sediada ou de sua Mantenedora.

§1º Todas as unidades das Farmácias Solidárias e Comunitárias deverão ser supervisionadas por profissional farmacêutico, devidamente inscrito no conselho respectivo e desprovido de quaisquer impedimentos ao exercício profissional.

§2º O profissional supervisor responderá pela unidade perante a Mantenedora, e ficará encarregado de assinar os relatórios semanais ou mensais dos atendimentos e de inventário, conforme disposições internas estabelecidas pela Mantenedora, e ainda de estabelecer diretrizes próprias da unidade farmacêutica de rigoroso controle de integridade dos doativos sujeitos a reaproveitamento, em conformidade com as orientações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, e demais autoridades competentes.

§3º Aplica-se a esta Lei, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

**Art. 4º** Os Municípios, por seu Executivo, Fundações ou Autarquias, poderão implementar Farmácias Solidárias nos seus respectivos bairros, distritos e subdistritos, inclusive com o apoio de instituições de ensino superior, a serem denominadas Farmácias Comunitárias.

Parágrafo único. As Farmácias Comunitárias devem cumprir com as mesmas obrigações das Farmácias Solidárias, expressas nos arts. 2º e 3º desta Lei.

**Art. 5º** O serviço realizado pelas Farmácias Solidárias e Comunitárias é de notável interesse público, devendo ser promovido e incentivado pelas autoridades públicas, que no exercício de suas funções deverão criar mecanismos para evitar a interrupção das atividades por elas desenvolvidas, nos termos deste artigo.

§1º As Secretarias de Estado e Municipais de Saúde deverão colaborar com as Mantenedoras para assegurar o atendimento a requisitos legais, regulamentares e administrativos por parte das Farmácias Solidárias e Comunitárias, prestando as informações necessárias para a continuidade da prestação de serviços à comunidade.

§2º Os órgãos e diretorias de vigilância sanitária deverão priorizar a emissão de orientações e a requisição de ajustes procedimentais por processo administrativo - correções, visando a continuidade da oferta dos serviços comunitários, sendo hipótese excepcionalíssima a determinação de suspensão dos serviços ou a interdição das unidades.

### CAPÍTULO III FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO

**Art. 6º** A fiscalização das Farmácias Solidárias e Comunitárias incumbe, quanto aos procedimentos internos, ao profissional responsável pela unidade e à Mantenedora, e quanto ao atendimento aos requisitos legais, à Vigilância Sanitária.

**Art. 7º** No exercício de suas atribuições, os órgãos de vigilância e fiscalização devem priorizar a continuidade da prestação do serviço comunitário, promovendo recomendações e requisições de adequação procedimental para evitar a interrupção dos serviços ofertados.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento no disposto deste artigo, poderão os órgãos de vigilância e fiscalização realizar Termos de Cooperação com as Mantenedoras, visando o fiel cumprimento às regulamentações e às diretrizes sanitárias da ANVISA.

**Art. 8º** As diretrizes internas previstas nesta Lei serão condensadas em Regimento Interno das unidades, os quais serão elaborados e assinados pelo responsável técnico respectivo, com anuência expressa do responsável pela Mantenedora, nos termos deste artigo.

§1º No Regimento Interno das unidades de atendimento de que trata o caput, deverão constar as diretrizes internas específicas previstas nesta Lei, e ainda:

I - a identificação da unidade de atendimento, com seu endereço, Mantenedora, e identificação de seus responsáveis técnicos;

II - as atividades por elas desenvolvidas, e seus objetivos;

III - seu regime de prioridade de atendimento, se houver;

IV - regras procedimentais de atendimento e de dispensa gratuita de produtos e medicamentos;

V - a origem de seu corpo de voluntários e funcionários, conforme o caso, com previsão expressa de supervisão e regime de responsabilidade do supervisor;

VI - previsão expressa dos medicamentos e produtos sujeitos à reserva de estoque de que trata o art. 12 desta Lei, e regras procedimentais claras sobre as hipóteses de sua utilização;

VII - regras procedimentais claras prevendo expressamente a necessidade da lavratura do Termo de Ciência e Livre Consentimento de que trata o art. 10 desta Lei; e

VIII - anexo contendo modelo do Termo de Ciência e Livre Consentimento de que trata o art. 10 desta Lei.



§2º O Regimento Interno será elaborado pelo responsável técnico da unidade, anuído por representante da Mantenedora respectiva, e publicado em murais físicos da unidade correspondente, ficando sujeito a processo de correção requerido pelo Conselho Regional de Farmácia.

§3º Em sendo a Mantenedora instituição de ensino superior, deverá ainda o Regimento Interno ser afixado permanentemente em mural físico ou balcão da coordenação do curso de Farmácia.

#### CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 9º** Aos Municípios que optarem por instituir unidades de atendimento no seu território incumbe:

I - firmar termos de parceria e cooperação com instituições de ensino superior, escolas técnicas, órgãos de Governo e entidades da sociedade civil organizada visando promover, incentivar e aperfeiçoar o funcionamento das Farmácias Solidárias e Comunitárias;

II - firmar termos de parceria e colaboração com laboratórios, distribuidores de medicamentos, drogarias, empresas privadas, associações, entidades sem fins lucrativos e outros órgãos visando ampliar a arrecadação de donativos para as unidades sediadas no seu território;

III - promover campanhas sobre o uso racional de medicamentos e sobre a destinação correta de sobras de medicamentos em desuso, bem como de descarte de medicamentos vencidos; e

IV - firmar convênios, parcerias e termos de cooperação com outros Municípios, visando a troca e o intercâmbio de medicamentos arrecadados em excesso.

**Art. 10.** Os beneficiários atendidos pelas Farmácias Solidárias e Comunitárias deverão ser informados sobre a origem de doação e os riscos de eventuais reflexos dos tratamentos, e lavrar Termo de Ciência e Livre Consentimento, atestando que têm conhecimento da origem dos medicamentos quando de sua retirada em balcão de atendimento e do teor integral do Regimento Interno da unidade.

**Art. 11.** É assegurado ao profissional responsável pela unidade recusar atendimento a pessoa que:

I - demonstrar ser dependente químico do medicamento solicitado, ainda que apresentado receituário dentro do prazo de validade;

II - recorrentemente, tratar os voluntários e funcionários da unidade com desrespeito;

III - apresente receituário aparentemente falso ou falsificado, ou fora do prazo de validade.

**Art. 12.** Os medicamentos dispensados nas unidades terão sua distribuição condicionada ao limite disponível no momento do atendimento, conforme a arrecadação, sendo facultado ao profissional responsável estabelecer patamares mínimos de garantia de estoque para casos excepcionais de urgência e emergência, observado o seguinte:

§1º É assegurado ao responsável técnico pelas Farmácias Solidárias e Comunitárias estabelecer patamares mínimos de garantia de estoque de medicamentos específicos, recusando sua dispensa em prol de pacientes estabilizados e em boa condição de saúde, priorizando a reserva de estoque para casos de moléstia grave ou tratamentos emergenciais.

§2º A reserva de estoque de que trata este artigo deverá ser estabelecida em diretriz interna, que definirá os casos elegíveis para a dispensa dos medicamentos oriundos da reserva e o procedimento adequado para atendimento e orientação dos pacientes que não se enquadrem nos requisitos de urgência e emergência.

**Art. 13.** Os medicamentos sujeitos a controle especial deverão ser armazenados em estrita conformidade com a legislação e normas orientadoras vigentes, e deverão ser monitorados diretamente pelo responsável pela unidade quanto ao controle de estoque e inventário.

**Art. 14.** Ficam todas as unidades das Farmácias Solidárias e Comunitárias sujeitas à fiscalização da Vigilância Sanitária e do Conselho Regional de Farmácia.

**Art. 15.** As Mantenedoras das unidades das Farmácias Solidárias e Comunitárias poderão firmar parcerias, convênios e termos de cooperação com o Poder Público para a efetivação dos trabalhos descritos nesta Lei.

**Art. 16.** A Rede de Farmácias Solidárias e Comunitárias do Estado de Santa Catarina - RFSC/TO, passível de instituição e regulamentação pelo Chefe do Poder Executivo com base em critérios próprios de interesse, conveniência e oportunidade, tem por objetivo complementar o sistema de saúde do Estado, sendo a Administração do Estado e dos Municípios isenta de qualquer obrigatoriedade quanto à aquisição de medicamentos para suprir as necessidades da rede solidária de que trata esta Lei.

**Art. 17.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

Segue para apreciação o presente projeto de lei, que tem por objetivo regulamentar o funcionamento das Farmácias Solidárias e Comunitárias, no Estado do Tocantins, e estabelece outras providências.

Dentre os insumos indispensáveis para a realização das ações em saúde, encontram-se os medicamentos. Os mesmos são capazes de gerar consequências incalculáveis quando se encontram escassos. Por conseguinte, as interrupções no tratamento dos indivíduos afetam diretamente suas qualidades de vida, também atingindo de forma negativa as estratégias de todo sistema de saúde.

Destacam-se diversas causas que podem ser atribuídas à sobra de medicamentos, entre elas estão a dispensação destes em excesso devido à impossibilidade de fracionamento, à prescrição inadequada, à distribuição de amostras grátis como forma de propaganda para laboratórios e o gerenciamento impróprio de medicamentos por parte de farmácias e demais estabelecimentos de saúde.

Dentre os inúmeros problemas em relação à saúde, encontra-se a falta de medicamentos. Milhares de pessoas não têm acesso a este insumo, essencial não somente no tratamento da doença, mas também como fator de inclusão social.

O intenso desperdício de medicamentos, devido ao grande consumo por parte da população gera grande preocupação. A quantidade destes presentes nos lares brasileiros que acabam por vencer, sem a utilização, é enorme. Este quadro é muito grave, quando se percebe a realidade do país, onde muitos não têm acesso aos insumos terapêuticos necessários, e em contraponto, estes sobram em diversos locais e são descartados sem cumprir sua função.

Pelo exposto, entendo que a proposição encontra-se em conformidade com os ditames constitucionais; não atribuí competência onerosa ao Poder Executivo Estadual ou a seus órgãos conexos e não cria despesa para o Erário.

A proposta que ora apresentamos encontra-se articulada em 17 artigos, fracionados em 4 capítulos para melhor compreensão e organização estrutural e lógica. A medida tem por objetivo regulamentar a sistemática das farmácias solidárias, instituindo por definitivo referida figura no ordenamento jurídico estadual, propiciando cenário mais favorável para o crescimento do modal e sua “disseminação” por todo o Estado do Tocantins.

Referida sistemática é aplicada em outros Estados da Federação, mas com injeção de capital pela Administração ou então pelos Municípios, o que faz com que as “farmácias solidárias” tenham como “maior doador” o próprio Estado - sem que isso, na prática, seja necessário.

Desta feita, ao considerar a legitimidade da proposição e o notável interesse público da medida ora proposta, espero poder contar o apoio dos pares não só para a aprovação da presente medida, mas para o seu aperfeiçoamento, dentro do que for legalmente, constitucionalmente, e efetivamente possível.

Assim, peço aos pares apoio em prol da ágil tramitação da matéria e, no mérito, apoio pela sua aprovação.

**EDUARDO FORTES**  
Deputado Estadual

## Atos Administrativos

### DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.454/2023

*\*Republicado para correção*

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023,

RESOLVE:

**Art. 1º EXONERAR Antônio da Silva Silveira** do cargo em comissão de Ajudante Júnior de Distribuição de Proposições do Gabinete do Deputado **Ivory de Lira**, a partir do dia 1º de outubro de 2023.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 22 dias do mês de setembro de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**  
Presidente

### DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.477/2023

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023,

RESOLVE:

**Art. 1º EXONERAR Daniela Silva Noletto** do cargo em comissão de Assistente de Gabinete de Diretoria de Área, da Diretoria de Área Administrativa, a partir do dia 02 de outubro de 2023.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 29 dias do mês de setembro de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**  
Presidente

### DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.478/2023

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023,

RESOLVE:

**Art. 1º NOMEAR Andrey Marques Queiroz Rocha** para o cargo em comissão de Assistente de Gabinete de Diretoria de Área, na Diretoria de Área Administrativa, a partir do dia 02 de outubro de 2023.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 29 dias do mês de setembro de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**  
Presidente

### DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.479/2023

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023,

RESOLVE:

**Art. 1º EXONERAR Adriano da Silva Aguiar**, matrícula 16696, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, do Gabinete do Deputado **Nilton Franco**, a partir de 1º de outubro de 2023.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 29 dias do mês de setembro de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**  
Presidente

### DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.480/2023

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023,

RESOLVE:

**Art. 1º NOMEAR Luiz Fernando Dias de Sousa** para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, no Gabinete do Deputado **Nilton Franco**, a partir de 2 de outubro de 2023.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 29 dias do mês de setembro de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**  
Presidente

**PORTARIA Nº 54/2023 - P**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução nº 201, de setembro de 1997), em consonância com o arts. 3º e 66 da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023,

Considerando a necessidade de ampliação das instalações físicas do Anexo desta Casa de Leis, visto que o existente funciona em edifício locado, localizado em diferente endereço, o que resulta em dificuldades administrativas, altos custos e constantes atrasos nos trâmites processuais;

Considerando a decisão da Mesa Diretora desta Assembleia Legislativa de construir um prédio anexo à sua sede para comportar os diversos setores da Casa, e

Considerando, ainda, a necessidade de indicação de pessoal para acompanhar o cumprimento do Termo de Cooperação Técnica nº 01/2023, celebrado entre a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins e a Agência de Transportes, Obras e Infraestrutura - AGETO, com vistas à construção do prédio Anexo I, em área contígua ao prédio sede Palácio João d'Abreu, localizado na Praça dos Girassóis, nesta capital,

RESOLVE:

**Art. 1º** INSTITUIR equipe para auxiliar a Presidência nas atividades de acompanhamento das etapas e tratativas junto a Agência de Transportes, Obras e Infraestrutura - AGETO, relativas à construção do prédio Anexo I desta Casa de Leis, composta pelos seguintes servidores:

I - **Irisfran de Sousa Pereira** - Diretor-Geral;

II - **Antonio Lopes Braga Júnior** - Diretor de Área Administrativa;

III - **Anna Hellena Elias da Silva** - Arquiteta, e

IV - **Fanny Brito Aguiar** - Engenheira Civil.

Parágrafo único. A equipe será liderada pelo servidor Irisfran de Sousa Pereira, que, em sua ausência ou impedimento, será substituído pelo servidor Antonio Lopes Braga Júnior.

**Art. 2º** A função da equipe será assistir a AGETO nas Etapas da construção do prédio Anexo I desta Casa de Leis, e por ser considerada de interesse público, não será remunerada, competindo aos integrantes o desempenho concomitante das atribuições de seus respectivos cargos ou funções.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 22 dias do mês de setembro de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**  
Presidente

**PORTARIA Nº 861/2023 - DG.**

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 116, IX, da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023 e,

Considerando o disposto no art. 113, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007, e no Decreto Administrativo nº 88/2006.

RESOLVE:

**Art. 1º** CONCEDER horário especial, às terças-feiras, de 10 às 16 horas, à servidora **Neila Rodrigues Silva**, matrícula 6531.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 12 de setembro de 2023.

**Diretoria Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 29 dias do mês de setembro de 2023.

**IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA**  
Diretor-Geral

**ERRATA**

Dispõe sobre correção no texto dos decretos e das Portarias abaixo:

01. No Decreto Administrativo nº 061/2022, publicado no Diário da Assembleia nº 3272, de 6 de janeiro de 2022,

Onde se lê:

**Art. 1º (...)**

**Francisca Rufino dos Santos**

Leia-se:

**Art. 1º (...)**

**Francisca Rufina dos Santos**

02. No Decreto Administrativo nº 1.461/2023, publicado no Diário da Assembleia nº 3647, de 26 de setembro de 2023,

Onde se lê:

**Art. 1º (...)**

**Marlirene de Souza Pereira**

Leia-se:

**Art. 1º (...)**

**Marilene de Souza Pereira**

03. Na Portaria nº 44/2023-DG, publicada no Diário da Assembleia nº 3487, de 13 de janeiro de 2023,

Onde se lê:

**Art. 1º (...)**

**Francisca Rufino dos Santos**

Leia-se:

**Art. 1º (...)**

**Francisca Rufina dos Santos**

04. Na Portaria nº 68/2023-DG, publicada no Diário da Assembleia nº 3493, de 25 de janeiro de 2023,

Onde se lê:

**Art. 1º (...)**

**Francisca Rufino dos Santos**

Leia-se:

**Art. 1º (...)**

**Francisca Rufina dos Santos**

05. Na Portaria nº 286/2023-DG, publicada no Diário da Assembleia nº 3529, de 22 de março de 2023,

Onde se lê:

**Art. 1º (...)**

**Francisca Rufino dos Santos**

Leia-se:

**Art. 1º (...)**

**Francisca Rufina dos Santos**

Palmas/TO, 29 de setembro de 2023.

**IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA**  
Diretor-Geral

## Ata da Comissão de Concurso Público

### COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO DA ALETO Decreto Administrativo nº 1440/2023 Ata nº 01, de 19 de setembro de 2023

Ata da primeira reunião da Comissão de Concurso Público da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, realizada no dia 19 de setembro de 2023, às 8h:30h, no Gabinete da Diretoria de Área Administrativa da Assembleia Legislativa, nesta capital Palmas-TO. Compareceram na reunião o Senhor Presidente, Alcir Raineri Filho, os membros Antonio Lopes Braga Junior, e

Regismarques Soares Camarço. O Senhor Presidente declarou aberta a reunião. Logo após, apresentou o Termo de Referência referente a contratação de instituição especializada para prestação de serviços técnicos de organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins - ALETO, após a leitura e discussão o termo apresentado foi aprovado pelos membros presentes, ficando definido as cidades: Palmas, Araguaína, Araguatins, Arraias, Dianópolis, Guaraí, Gurupi, Paraíso do Tocantins, e Tocantinópolis, onde serão realizadas as provas; que a aplicação das provas para os cargos de nível médio será em um turno e as de nível superior em outro turno; foi definido também o total de 107 (cento e sete) vagas disponíveis, sem previsão de vagas para o cadastro reserva, conforme consta no Decreto Administrativo nº 1440/2023, de 15 de setembro de 2023, publicado no Diário da Assembleia nº 3.640. Foi deliberado também o envio do Despacho 001/2023 à Diretoria de Área Contábil e Gestão Fiscal para estudo técnico e levantamento do Demonstrativo do Impacto Orçamentário-Financeiro para os exercícios em que ocorrerão as admissões e nos (02) dois exercícios financeiros subsequentes. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que será assinada e publicada.

Alcir Raineri Filho  
Presidente

Antônio Lopes Braga Júnior  
Membro

Regismarques Soares Camarço  
Membro

## DEPUTADOS DA 10ª LEGISLATURA

**ALDAIR COSTA GIPÃO (PL)**

**AMÉLIO CAYRES (Republicanos)**

**CLAUDIA LELIS (PV)**

**CLEITON CARDOSO (Republicanos)**

**EDUARDO DO DERTINS (Cidadania)**

**EDUARDO FORTES (PSD)**

**EDUARDO MANTOAN (PSDB)**

**FABION GOMES (PL)**

**GUTIERRES TORQUATO (PDT)**

**IVORY DE LIRA (PCdoB)**

**JAIR FARIAS (UB)**

**JORGE FREDERICO (Republicanos)**

**LÉO BARBOSA (Republicanos)**

**LUCIANO OLIVEIRA (PSD)**

**MARCUS MARCELO (PL)**

**MOISEMAR MARINHO (PSB) - Licenciado**

**NILTON FRANCO (Republicanos)**

**OLYNTHO NETO (Republicanos)**

**Professora JANAD VALCARI (PL)**

**Professor JÚNIOR GEO (PSC)**

**Sargento JÚNIOR BRASÃO (PSB) - Suplente**

**VALDEMAR JÚNIOR (Republicanos)**

**VANDA MONTEIRO (UB)**

**VILMAR DE OLIVEIRA (SD)**

**WISTON GOMES (PSD)**